



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA PRES Nº 794 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

CRIA COMISSÃO PARA APURAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, e no Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas alterações, e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº E-07/503.766/2010,

CONSIDERANDO:

- a alegação da Empresa Internad Publicidade Ltda., de que possui um crédito de R\$ 8.789.265,23 (oito milhões, setecentos e oitenta e nove mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), valor atualizado até 21/03/2018;
- o extravio do Processo original nº E-07/202.867/2003; - a decisão proferida pelo juízo da 10ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital (Ação Ordinária nº 0061535-68.2013.8.19.0001) que, julgando pleito da contratada, afastou a ocorrência da prescrição do suposto crédito e determinou o prosseguimento dos procedimentos administrativos para fins de apuração dos valores e posterior pagamento;
- a dificuldade de apuração da prestação dos serviços e da boa-fé da contratada, critério para celebração do Termo de Ajuste de Contas, tendo em vista o decurso de quase 15 anos dos fatos;



**SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE**

inea instituto estadual
do ambiente

Folha 1 de 3

- que a liquidação da despesa deverá ter declaração expressa de dois servidores, excetuado o ordenador de despesa, atestando a execução dos serviços, conforme estabelece o § 3º, do art. 90, da Lei Estadual nº 287/1979; e
- que até a presente data não houve o ato administrativo de reconhecimento da dívida alegada pela empresa;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão para apuração de suposto serviço de publicidade alegado pela Empresa Internad Publicidade Ltda.

Art. 2º - A Comissão terá por objetivo:

- I** - atestar o serviço realizado;
- II** - apurar o quantitativo prestado;
- III** - conferir a planilha de custos;
- IV** - atestar ou não a boa-fé da empresa na prestação dos serviços;
- V** - conferir e registrar qualquer informação que enriqueça a comprovação dos fatos;
- VI** - elaborar relatório pormenorizado com os atos praticados pela comissão para apuração do serviço;

Art. 3º - Ficam designados os servidores: DIEGO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, ID Funcional 5029178-5, ANTÔNIO JOAQUIM RIBEIRO NETO, ID Funcional 4319076-6, e WLADMIR PROENÇA DE MATTOS, ID Funcional 214600-4, sob a coordenação do primeiro.

Art. 4º - A Comissão fica autorizada a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades que possam contribuir para a apuração do serviço prestado.

Art. 5º - A Comissão terá a finalidade exclusiva de apuração do suposto serviço prestado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e § 3º, do artigo 90, da Lei Estadual nº 287/1979.

Parágrafo Único - As informações, decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão poderão ser registradas no relatório a ser elaborado visando ciência e adoção das medidas convenientes.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2018.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente

Publicada em 24.08.2018, DO nº 156, página 19.